

DECRETO N.º 3965, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

**“INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE, EM TURNO ÚNICO,
PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JOARES TREVISOL, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido de 08 de dezembro de 2022 a 02 de janeiro de 2023, das 07h00min às 13h00min, para os seguintes Setores:

- I – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa;
- III – Secretaria da Administração e da Fazenda;
- IV – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Secretaria da Infraestrutura, Obras e Transportes;
- VI – Secretaria da Assistência Social;
- VII – Secretaria do Desenvolvimento Comunitário, Cultura e Esportes;
- VIII – Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

§ 1º Por interesse ou necessidade pública, o Executivo Municipal poderá, através de Decreto, cancelar a realização de turno único no serviço público, previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

§ 3º O pagamento ou a compensação de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª (oitava) hora diária, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

§ 4º Não será permitida jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Art. 2º O turno único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para os servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, definida na legislação específica em vigor, devem cumprir sua jornada integralmente em turno único, sendo vedada a aplicação de proporcionalidade na carga horária reduzida.

Art. 3º Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação, que possui cronograma próprio fixado em razão do calendário escolar, manterá seu funcionamento nos moldes atuais (07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

Art. 5º A Secretaria Municipal Saúde, manterá seu funcionamento nos moldes atuais (07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 08 de dezembro de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOARES TREVISOL
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda